

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 145/2018 de 21 de dezembro de 2018

---

A gestão dos resíduos constitui um dos eixos fundamentais da estratégia de desenvolvimento sustentável dos Açores. A reutilização sustentável e rentável dos produtos, no quadro de uma economia mais circular, faz com que os verbos Reduzir, Reutilizar e Reciclar tenham entrado, definitivamente, no nosso quotidiano.

Nos dias de hoje, são muitos os objetos descartáveis e de consumo rápido que acabam dando origem a quantidades significativas de resíduos não biodegradáveis, por vezes com impactes preocupantes no ambiente e nos ecossistemas.

De entre esses materiais destacam-se, cada vez mais, os plásticos convencionais, produzidos à base de hidrocarbonetos fósseis, que tardam em degradar-se, podendo permanecer durante séculos no ambiente, causando graves desequilíbrios nos ecossistemas, designadamente nos mares e oceanos, e contaminando a cadeia alimentar, com consequências para muitas espécies, incluindo o ser humano.

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do regime geral da prevenção e produção de resíduos, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro, constitui uma prioridade da política de gestão de resíduos evitar a sua produção, bem como minorar o seu carácter nocivo, devendo as operações da respetiva gestão evitar ou, pelo menos, reduzir riscos para a saúde humana e para o ambiente.

Por sua vez, o Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/A, de 29 de março, integra, no Programa Regional de Prevenção de Resíduos, medidas específicas de redução e de reutilização de determinados resíduos, onde o plástico assume um papel relevante.

As medidas estabelecidas através do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2015/A, de 27 de abril, visando a redução do consumo de sacos de plástico nos Açores, aplicaram-se, numa primeira fase, iniciada em 1 de abril de 2016, apenas às grandes superfícies comerciais, sendo que, desde 1 de abril de 2017, passaram a abranger todo o comércio a retalho da Região.

Os dados disponíveis atestam o sucesso dessas medidas, pois promoveu-se uma mudança substancial dos hábitos dos consumidores açorianos, por via da substituição de cerca de 90% dos sacos de plástico descartáveis disponibilizados por meios alternativos e reutilizáveis de transporte das compras.

Contudo, a problemática dos plásticos no ambiente não se reduz aos sacos de compras, pois existem inúmeros produtos e embalagens de plástico de uso quotidiano que reclamam medidas específicas de gestão, visando a redução do seu consumo, como é o caso das embalagens de bebidas e alimentos líquidos ou pastosos, e um vasto conjunto de utensílios de refeição, muitos deles descartáveis.

Acresce que, hoje, podemos encontrar, facilmente, no mercado alternativas reutilizáveis ou biodegradáveis a esses produtos e embalagens de plástico.

Importa, pois, mobilizar e responsabilizar os cidadãos e demais agentes sociais para os desafios ambientais que temos pela frente. É fundamental que todos e, por maioria de razão, as entidades públicas, reduzam o impacte ambiental das suas próprias atividades.

Os serviços públicos podem – e devem – dar o exemplo, por via da adoção de melhores práticas internas de gestão de resíduos, bem como encarando a contratação pública, para além dos seus objetivos imediatos, como instrumento de realização de políticas ambientais.

Assim, e ao abrigo do disposto nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Aprovar linhas de orientação e respetivas medidas com vista à redução da produção de resíduos, designadamente de plásticos, e à promoção da reutilização e reciclagem, em serviços públicos na Região Autónoma dos Açores, abrangendo os órgãos e serviços da administração regional autónoma direta, com exceção dos setores social, da educação e da saúde, considerando a prossecução dos seguintes objetivos:

a) Contribuir para a implementação dos princípios da economia circular, concomitantemente com a aposta numa economia moderna, hipocarbónica, eficiente em termos de energia e recursos, visando a consecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável;

b) Reduzir a utilização de plásticos, promovendo a sua reutilização, reciclagem, triagem e recolha seletiva, e incrementar a valorização de resíduos urbanos, reutilizáveis e recicláveis, e o uso de materiais mais sustentáveis;

c) Combater a poluição e os impactes ambientais decorrentes da utilização e consumo de plásticos, particularmente a produção de microplásticos que se acumulam nos ecossistemas terrestres e marinhos, podendo entrar na cadeia alimentar com efeitos desconhecidos para a saúde humana;

d) Fazer dos serviços públicos na Região Autónoma dos Açores um exemplo de adoção de boas práticas ambientais e de gestão de resíduos, designadamente por via da substituição da utilização de plástico descartável.

2 - As entidades referidas no número anterior, no que diz respeito às medidas a adotar, não podem promover o consumo dos seguintes produtos:

a) Bebidas acondicionadas em embalagens cujo componente estrutural principal seja em plástico;

b) Cápsulas contendo leite, café, chá ou outras infusões, cujo componente principal seja em plástico;

c) Pratos, tijelas, copos, talheres, palhinhas e palhetas para mexer bebidas e alimentos líquidos ou pastosos, cujo componente principal seja em plástico e se destinem a ser utilizados apenas uma vez.

3 - Os órgãos e serviços da administração regional autónoma indireta, do setor público empresarial regional, bem como os setores social, da educação e da saúde deverão apresentar, no prazo de seis meses, após a entrada em vigor da presente Resolução, um plano que permita responder aos objetivos previstos no n.º 1, tendo em consideração eventuais contingências associadas às respetivas atividades, devendo o mesmo ser aprovado pela respetiva tutela.

4 - As entidades referidas no n.º 1 devem disponibilizar, em todas as suas instalações, pontos de separação material dos resíduos aí gerados, designadamente papel, cartão, plástico, metal e vidro, destinados ao uso de colaboradores e utentes, bem como garantir o encaminhamento desses materiais para pontos de recolha seletiva de resíduos urbanos.

5 - Nas instalações onde tal seja possível, as entidades referidas no n.º 1 devem promover, também, a separação e compostagem dos resíduos orgânicos.

6 - A presente resolução entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 13 de novembro de 2018. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.